Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1739.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Obriga as farmácias e drogarias do município a divulgar a lista de medicamentos para hipertensão e diabetes fornecidos gratuitamente pelo Governo Federal".

COITI MURAMATSU Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam as farmácias e drogarias estabelecidas no município da Estância Turística de Ibiúna, obrigadas a manter afixada, em local visível pelos consumidores, a relação dos medicamentos para hipertensão e diabetes que integram o programa "SAÚDE NÃO TEM PREÇO" do Governo Federal e que são fornecedores gratuitamente através do programa "AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR".

Artigo 2º- As farmácias e drogarias terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às exigências desta Lei, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas farmácias e drogarias.

Artigo 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DE NOVEMBRO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de novembro de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração